

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 026/2019-ACADEPOL DE 23.08.2019**

Publicada no dia 28 de agosto de 2019 no DOE nº. 33.963.

ONDE SE LÊ na letra "e" item-14: Mobilizador da Diretoria de Ensino e Estatística da SENASP/MJSP

LEIA-SE: Servidor Mobilizado da Diretoria de Ensino e Estatística da SENASP/MJSP

ONDE SE LÊ na letra "j" item-3: CEL QOSPM CARLOS EDUARDO REIS PIMENTEL

LEIA-SE: CEL QOPM CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ONDE SE LÊ na letra "j" item-8: GERMANO SERAFIM DE ANDRADE MELO

LEIA-SE: GERMANO SERAFIM DE ANDRADE NETO

Marituba (PA), 02 de setembro de 2019

KARINA CORREIA FIGUEIREDO

Delegada de Polícia Civil

Diretora da ACADEPOL

Protocolo: 469855

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº. 2019/85515

PREGÃO Nº. 005/2019

O Delegado REINALDO MARQUES JÚNIOR, de acordo com os Poderes Delegado pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Del. Alberto Henrique Teixeira de Barros, na PORTARIA Nº. 052/2019-DGPC/DIVERSOS, de 05 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº. 33.801, de 11 de fevereiro de 2019, considerando o resultado das propostas financeiras do pregão nº. 005/2019, cujo objeto era aquisição de cadeados para atender a solicitação do setor de almoxarifado da Diretoria de Administração da Polícia Civil do Estado do Pará e tudo mais que consta do referido processo, resolve HOMOLOGAR o certame, nos termos e para os fins e efeitos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 2069, de 20 de janeiro de 2006, à empresa abaixo especificada:

ITENS 001, 002, 003 e 004: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA – EPP; End. Av. João Muniz Reis, 644, sala B, bairro Santo Inácio, cidade de Frederico Westphalen/RS; CEP. 98.400-000.

tel. (55) 3744-1259 E-mail. sul.comatacado@gmail.com

Valor: Item 01 – R\$941,00 (novecentos e quarenta e um reais);

Item 02 – R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais);

Item 03 – R\$ 4.960,50 (quatro mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);

Item 04 – R\$ 5.316,00 (cinco mil trezentos e dezesseis reais).

Belém, 02 de setembro de 2019.

Del. REINALDO MARQUES JÚNIOR

Protocolo: 469845

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 350/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 21/08/2019**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 158/18-GAB/CGPC, de 20/06/18, que apurou as declarações de Bruna Soares da Conceição, que acusava o servidor, V.N.C., mat. nº 5619645, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme portaria instauradora; CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 158/18-GAB/CGPC, de 20/06/18, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 351/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 21/08/2019

CONSIDERANDO: a instauração da AAI nº 10/19-GAB/CGPC de 08/01/19, que apura a conduta do servidor, D.M.P., mat. nº 5940473, conforme portaria inaugural;

CONSIDERANDO: solicitação da lavra do DPC Renato Lopes Tarallo, Presidente dos autos, face o policial em tela, encontra-se de licença saúde;

RESOLVE: Determina o Sobrestamento dos autos da AAI nº 10/19-GAB/CGPC de 08/01/19, conforme disposto no art. 98 §3º. da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 352/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 22/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 105/19-GAB/CGPC de 15/05/19, que apurou a conduta do servidor, J.C.H., mat. nº 5940326, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte de servidor.

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 105/18-GAB/CGPC, de 15/05/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

PORTARIA Nº 353/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 22/08/2019

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 63/19-GAB/CGPC, de 11/04/19, que apurou as declarações da Sra. Liliane Maelly de Jesus Frota, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de materialidade comprobatória de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 63/19-GAB/CGPC, de 11/04/19, em observância ao disposto no Artigo 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

Protocolo: 469975

PORTARIA Nº 101/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelo ex-servidor ANTONIO BENEDITO CORRÊA PEREIRA, protocolado sob o nº 2019/47573, por meio do qual solicitam a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/91-SG, que culminou com sua demissão do serviço público, por meio de Ato Governamental datado de 19/11/1991, publicado no D.O.E. de 20/11/1991;

CONSIDERANDO: os termos do Parecer Jurídico nº 890/2019-CONJUR subscrito pelo Delegado de Polícia Civil Armando Souza Palheta, por meio do qual se manifesta favoravelmente à Revisão do Processo Administrativo Disciplinar em questão, em razão de restar devidamente comprovada doutrinariamente a possibilidade jurídica e legal do provimento do pedido formulado; CONSIDERANDO: o art. 229 da Lei 5.810/94, o qual prevê que o processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, quando houver fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, CARMEN SUELI SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 245/91-SG, em relação aos ex-servidor ANTONIO BENEDITO CORRÊA PEREIRA, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II – Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

*República por ter saído com incorreção no DOE nº 33.959, de 22/08/2019

PORTARIA Nº 104/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelos ex-servidores LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA e FLÁVIO DIAS FERREIRA, protocolado sob os nºs 2019/148331 e 2019/149422, respectivamente, por meio do qual solicitam a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2015-DGPC/PAD, que culminou com sua demissão do serviço público, por meio de Ato Governamental datado de 23/09/2016, publicado no D.O.E. nº 33.219, de 26/09/2016;

CONSIDERANDO: a apresentação, pelo interessados, de circunstâncias que, em tese, podem representar fato novo ou circunstância capaz de justificar a inocência dos punidos, a inadequação, proporcionalidade ou razoabilidade da penalidade aplicada, à luz do art. 229, da Lei 5.810/94;

R E S O L V E:

I – CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores LOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA, LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA e ALBERTINO SANTOS FILHO – Delegados de Polícia Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2015-DGPC/PAD, em relação aos ex-servidores LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA e FLÁVIO DIAS FERREIRA, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

II – Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;